

Controlo Interno nas Entidades Públicas

Índice

1 - Introdução	2
2 - As funções básicas de controlo interno.....	2
3- Administração e Controlo Interno.....	3
4 - O sistema de controlo	4
5- Auto Avaliação do controlo Interno	5
6- Responsabilidade pela Organização do Controlo Interno	6
7- Conclusão	6

1 - Introdução

O controlo interno, nas Instituições Públicas, é representado por todos os procedimentos administrativos e legais que visam, lato senso, assegurar a conformidade dos actos praticados ou a praticar, de forma a garantir uma gestão óptima dos elementos patrimoniais, bem como o equilíbrio e a integridade das despesas e das receitas do Estado.

É, nos tempos que correm, uma questão deveras importante e deverá constituir preocupação generalizada de todos os entes públicos dentro da esfera de qualquer Estado.

Existem várias formas de controlo interno, mas o método clássico deste tipo de controlo passa pela segregação de funções.

A segregação de funções implica, dentre outras, definir relativamente às diferentes matérias objecto de tratamento, quem são os respectivos responsáveis, bem como o grau de responsabilidade imputável a cada um dentro do sistema ou da entidade pública.

2 - As funções básicas de controlo interno

Embora não haja unanimidade na identificação das funções básicas do controlo interno, é comum mencionar-se as seguintes:

Organização (aferir o nível de organização administrativa, jurídica e técnica da entidade pública);

Procedimentos e métodos (aferir da viabilidade dos procedimentos operacionais e da funcionalidade dos métodos utilizados);

Informações (obter informações fiáveis relativas à planificação estratégica, bem como à execução orçamental);

Recursos humanos (atestar, entre outros, que os recursos humanos disponíveis atendem às necessidades da entidade)

Auto avaliação (fazer uma introspecção da condição institucional e avaliar a sua própria actividade);

O sistema de controlo interno constitui o alicerce do plano organizacional de qualquer entidade, que tenha em vista a realização de objectivos de boa administração, que, por sinal, constitui a razão da sua própria existência.

Assim, deve, entre outros, avaliar o cumprimento de metas traçadas, o grau de execução dos programas e orçamento; comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão; exercer o controlo das obrigações e direitos e, por último, apoiar o controlo externo.

A prática de prestação de contas de gerência, vulgarizada nas sociedades de democracia consolidada, decorre da observância do Princípio da Administração da *Res Publica*, a que as entidades do Estado devem sujeitar-se.

Assim, para que os administradores da *coisa pública* possam submeter-se à prestação de contas, estes devem estar convenientemente informados relativamente a actos e factos decorrentes das respectivas administrações. O controlo interno fornece a informação necessária.

3- Administração e Controlo Interno

Com vista a realização dos planos e objectivos pretendidos e no quadro da macro política do Estado, a entidade pública deverá preconizar uma administração estruturada e organizada de acordo com os princípios científicos passíveis de serem aplicados às suas funções básicas.

A função de controlar representa *sine dúbio* um dos princípios basilares da administração, de tal modo que a sua inexistência poderá traduzir irremediavelmente na frustração parcial ou total dos objectivos da entidade.

Os resultados negativos ou mesmo desastrosos na administração pública decorrem, quase sempre, de falhas de controlo interno, sendo que os resultados positivos têm como génese a sua eficiência. É-nos, por isso, forçoso afirmar que um bom administrador é aquele que tem no controlo interno o seu principal aliado de gestão.

Como já se afirmou, através do controlo interno o agente público obtém informações privilegiadas relativas ao estágio global do plano organizacional, bem como a sua dinâmica. Obtém igualmente informações concernentes aos

postulados de eficácia, eficiência e economia. Certifica-se da conformidade dos procedimentos administrativos e legais, decorrentes da segregação de funções, o nível de execução de projectos e actividades associadas, o comportamento relativo à adesão às políticas de administração, o nível de consecução dos objectivos e os resultados obtidos.

4 - O sistema de controlo

A noção de controlo interno, nas entidades públicas, não pode ser, a qualquer título, desprezada, uma vez que tem como objectivo cimeiro propiciar a aplicação eficaz dos recursos públicos, em observância aos mais elevados padrões de eficiência e de economicidade.

Nesta condição, é amparado por outro seguimento, que é o de controlo externo, exercido por órgãos com competência legal para o fazer, onde o Tribunal de Contas desempenha um papel extremamente importante.

Também aqui o objectivo último é comum. Trata-se de aferir da justeza da gestão do património do Estado, com vista a promover a realização do bem público, evitar desvios e desperdícios, de forma a conseguir-se o máximo de resultados, com o mínimo de recursos.

A congregação e a interacção destes dois seguimentos de controlo constitui o denominado sistema de controlo, que visa, como já se referiu, os itens seguintes:

Assegurar a eficácia, a eficiência e a economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos;

Evitar desvios, perdas e desperdícios;

Garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;

Identificar erros, fraudes e seus agentes;

Preservar a integridade patrimonial;

Propiciar informações para a tomada de decisões.

Entretanto, para que o sistema de controlo possa garantir a eficácia e a eficiência, nas entidades públicas, é imprescindível que ele próprio seja também eficaz e eficiente.

5- Auto Avaliação do controlo Interno

Uma das funções do controlo interno é a avaliação de sua própria actividade. Deverá, por conseguinte, versar sobre matérias relativas à admissão e saída do pessoal na entidade, registo de veículos, bens de diversas ordens, acompanhamentos das condições de qualidade dos serviços e dos produtos, estatísticas, contabilidade, bem como todas as informações concernentes aos recursos humanos.

A supervisão das actividades de controlo interno compete à Direcção/Administração. Esta socorre-se do controlo para administrar com eficiência os recursos escassos.

Entretanto, a dimensão e a complexidade das entidades públicas pode dificultar ou mesmo impossibilitar um controlo minucioso, no sentido estrito do termo, o que leva à delegação de partes desta função a outros agentes. Estes recolhem dados estratégicos, analisam-nos e submetem à Direcção/Administração informações finais relativas ao comportamento funcional da entidade pública.

Essa actividade obedece, no entanto, a uma orgânica própria validada pela unidade de avaliação do controlo interno, que avalia toda a estrutura da organização para identificar as possíveis falhas, desvios, fraquezas ou deficiências, com vista a fornecer a Direcção /Administração informações que permitam decidir coerentemente (intervir para alterar o curso da acção e modificar as políticas administrativas, ou recomendar a sua manutenção).

Em termos práticos, podemos concluir, que compete ao controlo interno:

Prestar informações pertinentes à Administração Superior relativamente a todas as áreas afectas à entidade, tais como, a contabilidade, administração, operacional, jurídica;

Compete ainda defender os interesses da entidade contra todas as práticas ilegais, erros e outras irregularidades;

Velar pela prossecução e realização das metas e objectivos preconizados.

A obtenção de elementos e informações para apoiar a boa administração é feita por meio de auditorias internas.

6- Responsabilidade pela Organização do Controlo Interno

A criação de um sistema de controlo interno eficaz, no seio da entidade pública, é responsabilidade de todos os agentes afectos a esta. Mas neste processo, o Administrador/ ou a autoridade máxima tem uma responsabilidade acrescida, enquanto o garante do dever de bem administrar e de prestar contas.

Contudo, uma vez organizado o controlo interno há que mantê-lo sob permanente vigilância e avaliação, pois as falhas no seu funcionamento podem comportar consequências comprometedoras nos resultados.

Aos titulares dos cargos públicos e as autoridades máximas de qualquer entidade pública, incumbe-lhes velar pelo bom funcionamento do controlo interno, que, como facilmente se compreende, poderá se tornar no mais importante aliado no sistema de administração pública.

No caso concreto de São Tomé e Príncipe, o sistema de controlo interno encontra o corolário do seu exercício na Inspeção – Geral das Finanças, afecto ao Ministério do Plano e Finanças, instituição a qual está legalmente cometida a função de controlar internamente os recursos do Estado, por meio de realização de auditorias.

7- Conclusão

Nos tempos modernos, a prática de controlo interno não pode ser negligenciada nas entidades públicas, e, como já se referiu, poderá constituir o mais importante aliado daqueles, que têm a grande responsabilidade de administrar em nome dos cidadãos, o bem público.

Um controlo interno eficaz e eficiente é sinónimo de sucesso. Por sua vez, o deficiente ou inexistente controlo leva inevitavelmente a resultados negativos ou mesmo desastrosos.